



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 009, DE 13/11/2013

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2013 (Voto Presi nº 23/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno – 10.104 da Companhia, proposta por meio do Voto Presi nº 23, de 12/09/2013, a saber:
 - 1.1. **Normatizar** a competência de coordenação técnica da Consultoria Jurídica da Matriz em relação à atuação das Gerências Jurídicas Regionais.
 - 1.2. **Alterar** a nomenclatura do chefe da Consultoria Jurídica para Procurador Geral.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ GERARDO FONTELLES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 008, DE 13/11/2013

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2013 (Voto Presi nº 031/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações do Regimento Interno – 10.104, conforme Nota Técnica Conjunta Sucor e Comissão de Ética nº 01/2013, criando a Comissão de Ética e a Comissão de Assédio Moral.
2. **VINCULAR** a Comissão de Ética e a Comissão de Assédio Moral administrativamente à Presidência da Companhia.
 - 2.1 A participação como membro na Comissão de Ética e na Comissão de Assédio Moral não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante, devendo ser registrado na ficha funcional dos empregados.
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
4. **REVOGAR** a Resolução CONAD 004, de 25/09/2013.



JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 007, DE 30/10/2013

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2013 (Voto Diafi nº 097/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno – 10.104 da Companhia, proposta por meio do Voto Diafi nº 97, de 16/09/2013, a saber:
 - 1.1 **Alterar** as atribuições da Gecot/Supad/Diafi:
2. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

VOTO DIAFI N.º 097 /2013

CONAB - PRESI/ GABIN	
Doc. n°	170/2013
Folha	05
Rubrica	Paulo

- I - DOCUMENTO:** CI Gecot/Supad N.º. 170, de 06.09.2013.
- II - ASSUNTO:** Proposta de readequação de atribuições da Gerência de Contratos GECOT/SUPAD.
- III - RELATO:** Criada em 2008, a Gerência de Contratos surgiu com a incumbência de tratar especificamente de um tema de relevante importância para a Administração Pública, qual seja, a contratação administrativa com outras entidades da Administração e com particulares, seja por intermédio de licitação pública, seja por dispensa ou inexistência de licitação.

Por se tratar de um assunto muito específico, decorrente da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, as atividades da Gecot subsidiam diuturnamente as decisões administrativas demandadas pela Diafi, buscando-se evitar problemas administrativos futuros com órgãos de controle internos e externos, objetivo que, em um panorama geral, tem sido obtido com êxito ao longo dos últimos cinco anos de existência da gerência.

Todavia, passada meia década, há que se revisitar as atribuições da gerência, como forma de adequá-las às atividades cotidianas desempenhadas pela Gecot.

Desta forma, é apresentada, a seguir, tabela demonstrando a atual redação constante do regimento interno,

TEXTO ATUAL	ALTERAÇÃO SUGERIDA	JUSTIFICATIVA
Art. 93. À Gerência de Contratos - Gecot, subordinada à Superintendência de Administração, compete:	Art. 93. À Gerência de Contratos - Gecot, subordinada à Superintendência de Administração, compete:	Sem alteração.
I - Por demanda dos órgãos da Matriz, orientar, quando for o caso, a elaboração de Termos de Referência, de minutas de editais e outros instrumentos inerentes aos processos licitatórios, para análise da área jurídica;	I - Elaborar os instrumentos definitivos de contratos administrativos, distratos e termos aditivos, oriundos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, advindos da matriz;	Renumeração do item II como item I para melhor compreensão lógica. Alteração da redação com o escopo de especificar os tipos de contratos que a atividade de elaboração da Gecot abarcará, uma vez que os contratos da área fim são conduzidos pelas respectivas áreas, conforme detalhado no próprio regimento interno.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PRES/ GABIN	
Doc. nº	170/2013
Folha	07
Rubrica	[assinatura]

		Setad's das regionais também têm competência para algumas publicações locais - conforme determinado pelo próprio regimento -, propõe-se a adoção do verbo "coordenar" à Gerência de Contratos, uma vez que as contratações com a Empresa Brasil de Comunicação - EBC (para jornais de grande circulação, nos termos da lei) e com a Imprensa Nacional (para o Diário Oficial da União).
V - Organizar, controlar e manter atualizado os registros e prazos de vigência dos contratos, convênios, termos de cessão, acordos de cooperação, aditivos e reajustes, promovendo a disponibilização na Internet e Intranet;	V - Coordenar a atualização dos registros dos instrumentos contratuais no Sistema de Gestão de Contratos - SISCOT pelas áreas da matriz e regionais;	Alteração da redação com o escopo de melhor abrangência quanto à coordenação das atividades referentes ao sistema já existente e em uso na Companhia, qual seja, o Siscot.
VI - Acompanhar, controlar, orientar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade, emitindo Guias de Pagamento e outros documentos exigidos pelos normativos internos e legislação pertinente.	VI - Acompanhar, controlar, orientar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade, emitindo Guias de Pagamento e outros documentos exigidos pelos normativos internos e legislação pertinente.	Sem alteração.

Destarte, o texto do artigo 93 reformatado ficaria da seguinte forma:

Art. 93. À Gerência de Contratos - Gecot, subordinada à Superintendência de Administração, compete:

I - Elaborar os instrumentos definitivos de contratos administrativos, distratos e termos aditivos, oriundos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, advindos da matriz;

[assinaturas]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 006, DE 30/10/2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2013 (Voto Presi nº 029/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a criação do Conselho Disciplinar.
2. **INCLUIR** nas atribuições dos Superintendentes de Área da Matriz a participação no Conselho Disciplinar.
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno - 10.104 às disposições da presente Resolução.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 005, DE 30/10/2013

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 243ª Reunião Ordinária, realizada em 30/10/2013 (Voto Diafi nº 096/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a criação da Gerência de Cálculos e Contas – Gecac, vinculada à Superintendência de Contabilidade – Sucon.
2. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PRESI/ GABIN	
Processo nº	006/1998
Folha	532
Rubrica	Matriz

VOTO DIAFI N.º 096/2013

I - DOCUMENTO: Processo n.º 0006/98

II - ASSUNTO: Proposta de criação da Gerência de Cálculos e Contas – Gecac, vinculada à Superintendência de Contabilidade – Sucon.

III - RELATO:

A Conab possui uma grande demanda para elaboração e conferência de cálculos, principalmente judiciais trabalhistas. Tal competência está inserida nas do regimento da Gerência de Controle de Convênios e Operações Governamentais – Gecov:

Art. 85: A Gerência de Controle de Convênios e Operações Governamentais – Gecov, subordinada à Superintendência de Contabilidade, compete:

XII – Elaborar e/ou conferir os cálculos decorrentes das ações judiciais no âmbito da Matriz, assistência jurídica e de pessoal. (grifo nosso)

Tal atribuição não tem sido realizada de forma satisfatória, por estar inserida em um contexto distinto das demais atribuições daquela Gerência que é o Controle de Convênios e Operações Governamentais.

Nos termos dos arts. 25 e 26 do Decreto-Lei nº 9295/1946, as perícias Contábeis Judiciais (cálculos), são considerados Trabalhos Técnicos de Contabilidade e Privativas dos Contadores diplomados. O Decreto-Lei nº 9.295/46 e a Norma Brasileira de Contabilidade consideram leigo ou profissional não habilitado para as elaborações de laudos periciais contábeis e pareceres periciais contábeis, qualquer profissional que não seja contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A Resolução CFC nº 560/1983, definiu as atribuições privativas dos profissionais de contabilidade, incluindo nelas as perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais.

A Resolução CFC nº 1243/09, aprovou a NBC TP 01, que trata da Perícia Contábil, que estabeleceu as regras e procedimentos técnico-científicos a serem seguidos pelo Contador quanto aos procedimentos pertinentes ao assunto.

Além desses fatos, a Sucon tem entre suas atribuições a preparação das demonstrações contábeis periódicas, que possibilitem avaliação e acompanhamento pelas diversas instâncias decisórias, além daquelas obrigatórias de atendimento aos órgãos colegiados, como a elaboração da Prestação de Contas Anual.

Portanto, para que se possa viabilizar a execução de tais atividades e em função das demandas prevaletentes, necessário se torna a criação, no âmbito da Matriz, de unidade específica subordinada à Superintendência de Contabilidade – Sucon.

Por outro lado, e considerando ainda a necessidade de definir a respectiva

RESOLUÇÃO CONAD N.º 004, DE 25/09/2013

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2013 (Voto Presi nº 03/2013),

RESOLVE:

1. **CRIAR** a Comissão de Ética e Assédio Moral, vinculada à Presidência da Conab, devendo a atual Comissão de Ética absorver as competências inerentes ao tema Assédio Moral.
 - 1.1. A Secretaria Executiva figurará como função, não se constituindo em uma “unidade orgânica”;
 - 1.2. A participação como membro na Comissão de Ética e Assédio Moral não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante, devendo ser registrado na Ficha Funcional dos empregados.
2. **INCLUIR** as atribuições da Comissão de Ética e Assédio Moral no Regimento Interno da Conab – NOC 10.104, conforme Nota Técnica conjunta SUCOR e Comissão de Ética Nº 01/2013, Fls. 172 a 174, do Processo 21200.001852/2012 – 80.
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.



JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente

RESOLUÇÃO CONAD N.º 003, DE 27/08/2013

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia, considerando a aprovação do Voto Diafi nº 79, de 24/07/2013, na 1.104ª Reunião da Diretoria Colegiada realizada em 12/08/2013,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno – 10.104:

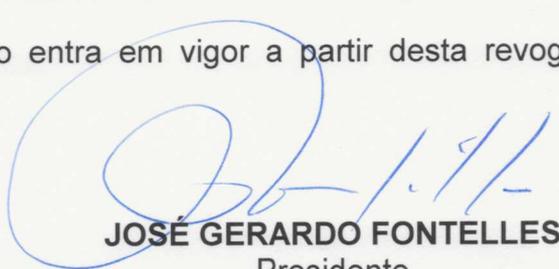
- 1.1 **Acrescentar** as seguintes competências à Gerad/Supad/Diafi:

“Coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os processos de contratação de empresas especializadas na realização de trabalhos de recuperação, reforma, manutenção, adequação técnico-operacional de edificações/instalações, equipamentos, entre outros, nas Sedes Administrativas da Companhia”.

“Elaborar projetos, analisar e acompanhar a contratação e execução de projetos de engenharia (civil, mecânica, elétrica, entre outros), nas Sedes das Superintendências Regionais”.

- 1.2 **Excluir** nas competências da Gerap/Suarm/Dirab, descritas nos incisos I e V do art. 61, as expressões “Sedes Administrativas da Companhia” e “Sedes das Superintendências Regionais”.

2. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente

RESOLUÇÃO CONAD N.º 002, DE 31/07/2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia, considerando a aprovação do Voto Dirab nº 28, de 07/06/2013, na 1.096ª Reunião da Diretoria Colegiada realizada em 17/06/2013,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno – 10.104:
 - 1.1 **Alterar** o item V da atribuição da Gerência de Formação e Controle de Estoques – Gefoc, subordinada à Superintendência de Logística Operacional – Sulog para: “registrar as alterações decorrentes das análises realizadas pelas áreas competentes quanto a todas as perdas, os sinistros e danos verificados durante o armazenamento dos estoques em armazéns do setor privado e da rede própria da Conab”.
 - 1.2 **Incluir** a nova atribuição na Gerência de Armazenagem – Gearm, subordinada a Superintendência de Armazenagem – Suarm: “realizar análise técnica e recomendações decorrentes para toda qualquer perda, sinistro e danos ocorridos durante o armazenamento dos estoques da rede própria da Conab”
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
5. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 01, DE 24 ABR. 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABSETECIMENTO - CONAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 231ª Reunião Ordinária, realizada em 05/09/2012,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno -10.104 da Companhia, proposta por meio da Nota Técnica Audin n° 15/2012, a saber:
 - 1.1 **Criar** os Núcleo Regionais da Auditoria Interna nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, subordinados à Gerência de Auditoria - Geaud, da Auditoria Interna - Audin;
 - 1.2 **Estabelecer** que o Núcleo Regional da Auditoria Interna do Nordeste, com sede em João Pessoa/PB, será ativado imediatamente;
 - 1.3 **Estabelecer** que os demais Núcleos serão instituídos tão logo seja deflagrado concurso público para o preenchimento de vagas para auditor interno;
 - 1.4 **Criar** a função gratificada de Coordenador de Núcleo Regional da Auditoria Interna.
2. **ESTABELECER** que as competências regimentais da área criada por meio desta Resolução são aquelas descritas na Nota Técnica Audin n° 15/2012.
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ GERARDO FONTELLES
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Substituídas

RESOLUÇÃO CONAD N.º 004, DE 25 SET. 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso III, do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada na 1.108ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 11/09/2013,

RESOLVE:

1. **CRIAR** a Comissão de Ética e Assédio Moral, vinculada à Presidência da Conab, devendo a atual Comissão de Ética absorver as competências inerentes ao tema Assédio Moral.

1.1. A Secretaria Executiva figurará como função, não se constituindo em uma “unidade orgânica”;

1.2. A participação como membro na Comissão de Ética e Assédio Moral não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante, devendo ser registrado na Ficha Funcional dos empregados;

2. **INCLUIR** as atribuições da Comissão de Ética e Assédio Moral no Regimento Interno da Conab – NOC 10.104, conforme Nota Técnica conjunta SUCOR e Comissão de Ética N° 01/2013, Fls. 172 a 174, do Processo 21200.001852/2012 – 80.

3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.


JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 005, DE 30 /10/2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso III do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 1113ª Reunião Ordinária, realizada em 14/10/2013 (Voto Diafi nº 096/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a criação da Gerência de Cálculos e Contas – Gecac, vinculada à Superintendência de Contabilidade – Sucon.
2. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

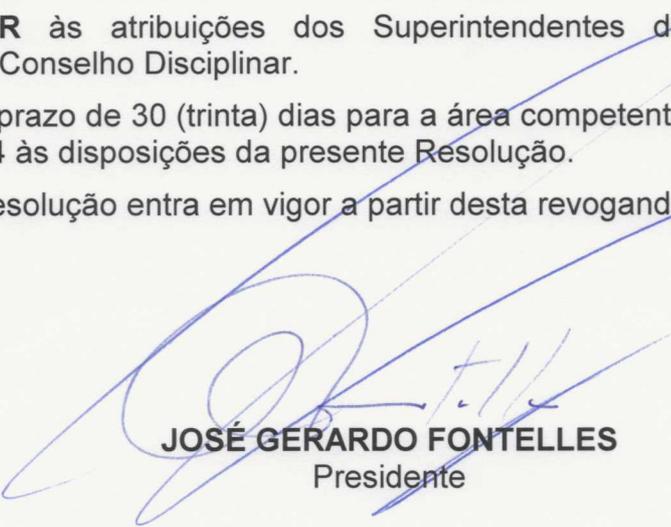
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 006, DE 30 OUT. 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inciso IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 1.108ª Reunião Ordinária, realizada em 11/09/2013 (Voto Presi nº 029, de 11/09/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a criação do **Conselho Disciplinar**.
2. **INCLUIR** às atribuições dos Superintendentes de Área da Matriz a participação no Conselho Disciplinar.
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno – 10.104 às disposições da presente Resolução.
4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário


JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 07, DE 30/10/2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso III do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 1109ª Reunião Ordinária, realizada em 16/09/2013 (Voto Diafi nº 097/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno – 10.104 da Companhia, proposta por meio do Voto Diafi nº 97, de 16/09/2013, a saber:
 - 1.1 **Alterar** as atribuições da Gecot/Supad/Diafi:
2. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.


JOSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD N.º 8, DE 13/11/2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16, inc. IX do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 1112^a Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 8/10/2013,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações do Regimento Interno – 10.104, conforme Nota Técnica Conjunta Sucor e Comissão de Ética n.º 01/2013, criando a Comissão de Ética e a Comissão de Assédio Moral.
2. **VINCULAR** a Comissão de Ética e a Comissão de Assédio Moral administrativamente à Presidência da Companhia.
2.1 A participação como membro na Comissão de Ética e na Comissão de Assédio Moral não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante, devendo ser registrado na ficha funcional dos empregados;
3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.
4. **REVOGAR** a Resolução CONAD 004, de 25/09/2013.


OSÉ GERARDO FONTELLES
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO CONAD Nº 09 , DE 13 NOV. 2013

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAD**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso III do Estatuto Social da Companhia e de acordo com a deliberação tomada em sua 1104ª Reunião Ordinária, realizada em 12/08/2013 (Voto Presi nº 23/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações no Regimento Interno – 10.104 da Companhia, proposta por meio do Voto Presi nº 23, de 12/09/2013, a saber:

- 1.1. **Normalizar** a competência de coordenação técnica da Consultoria Jurídica da Matriz em relação à atuação das Gerências Jurídicas Regionais.
- 1.2. **Alterar** a nomenclatura do chefe da Consultoria Jurídica para Procurador Geral.

2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.

3. **FIXAR** prazo de 30 (trinta) dias para a área competente adequar o Regimento Interno às disposições da presente Resolução.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta revogando-se as disposições em contrário.



JOSÉ GERARDO FONTELLES
PRESIDENTE